



## Despacho n.º 46/2022—GP

### Assunto: Comissão de Ética dos Serviços de Apoio

O Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas prevê, nos seus artigos 17º e 20º, a existência de instâncias de aconselhamento para apoio e orientação, quer no plano institucional quer no plano pessoal (trabalhadores individualmente considerados).

Esta previsão decorre, também, dos contributos recebidos ao longo da edificação do quadro ético do Tribunal, no âmbito das várias iniciativas de carácter participativo levadas a cabo.

Neste contexto, tendo em conta as propostas do Grupo de Trabalho da Ética e Deontologia do Tribunal de Contas, determino, ao abrigo do artigo 20º, nº 1, do Código de Conduta dos Serviços de Apoio e do artigo 33º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o seguinte:

1. É criada a Comissão de Ética dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas, adiante designada CEsaT, a que incumbem funções de orientação e sensibilização, bem como de consulta institucional e de aconselhamento pessoal.
2. A CEsaT é composta por cinco membros, designados por despacho do Presidente para um mandato de três anos, renovável uma só vez, de entre pessoas com currículo adequado e apresentando conduta irrepreensível em geral reconhecida como tal pela Instituição.
3. A fim de garantir uma composição equilibrada, a designação dos membros da CEsaT é feita da seguinte forma:
  - a) O Presidente da Comissão é escolhido e designado pelo Presidente, de entre juízes conselheiros do Tribunal de Contas e/ou funcionários no ativo ou jubilados/aposentados;
  - b) Um dos membros da CEsaT é livremente escolhido e designado pelo Presidente;
  - c) Dois membros são propostos pelo Diretor-Geral, de entre trabalhadores dos Serviços de Apoio integrados nos respetivos mapas de pessoal, sendo um das carreiras especiais do Tribunal de Contas e um das restantes carreiras;
  - d) O restante membro é cooptado pelos demais membros da Comissão, tendo em conta eventuais manifestações de interesse por parte dos trabalhadores dos Serviços de Apoio;
4. Na composição da CEsaT deve ser ponderada a representação das Secções Regionais.
5. À CEsaT incumbe, designadamente:
  - a) Acompanhar a implementação e cumprimento do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas e o funcionamento do sistema de controlo ético, formulando propostas, recomendações ou alertas com vista à sua integral observância e efetividade;



O PRESIDENTE

- b) Promover a clarificação e uniformização dos critérios subjacentes à aplicação do Código de Conduta, designadamente preparando instrumentos de orientação sobre as condutas a adotar;
  - c) Fazer propostas quanto à atualização e revisão do referido Código de Conduta;
  - d) Apresentar recomendações sobre a adoção de políticas e processos de orientação, gestão e controlo da ética;
  - e) Propor iniciativas de sensibilização e debate de matérias relacionadas com os valores, princípios e comportamentos constantes do Código de Conduta e participar na respetiva realização;
  - f) Colaborar em atividades relacionadas com as matérias da ética e deontologia e com a implementação ou avaliação do sistema de controlo ético do Tribunal;
  - g) Emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com as matérias constantes do Código de Conduta ou relativas ao sistema de controlo ético, a solicitação do Presidente, do Diretor-Geral, dos juízes ou de qualquer trabalhador;
  - h) Emitir, por sua iniciativa ou a solicitação do Provedor da Ética e após audição dos visados, parecer sobre a conformidade de determinada conduta com o previsto no Código de Conduta;
  - i) Receber e analisar as participações que lhe sejam dirigidas sobre o incumprimento do Código de Conduta, com os limites referidos no n.º 6;
  - j) Cooperar com a Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros (ComACC), desenvolvendo iniciativas conjuntas e articulando e harmonizando posições, sempre que se justifique;
  - k) Manter e divulgar um conhecimento atualizado dos desenvolvimentos nacionais e internacionais sobre ética e deontologia dos auditores e do serviço público;
  - l) Cooperar, no âmbito da ética e deontologia, quando seja adequado ao cumprimento das suas funções ou lhe seja determinado pelo Presidente do Tribunal, com organizações e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.
6. A CEsaT não tem quaisquer poderes de investigação e/ou sancionatórios, sendo as participações referidas na alínea i) do número anterior tratadas pela Comissão em termos de avaliação, recomendação, encaminhamento e/ou aconselhamento institucional e pessoal;
7. O membro cooptado nos termos da alínea d) do n.º 3 deste despacho assume as funções de Provedor da Ética dos Serviços de Apoio, ficando responsável pela função de aconselhamento pessoal. Neste contexto, incumbe-lhe apoiar e aconselhar os dirigentes e trabalhadores no debate e ponderação de soluções para dilemas éticos que se lhes colocam no exercício de funções, nas relações profissionais, e/ou no que toca às relações entre a vida pessoal e profissional, com o objetivo de promover a adoção dos comportamentos que melhor salvaguardam os valores e princípios éticos definidos na Carta Ética do Tribunal de Contas e no Código de Conduta dos Serviços de Apoio.




O PRESIDENTE

8. Para os efeitos referidos no número anterior, o Provedor de Ética responde a solicitações de aconselhamento ou desenvolve iniciativas com esse fim, disponibilizando-se e facilitando os contactos e mantendo a confidencialidade sobre o seu teor, salvo acordo noutro sentido com os indivíduos envolvidos.
9. A CEsaT designa um dos seus membros para substituir o Provedor de Ética nas suas funções específicas de provedor, em caso de falta ou impedimento temporário do mesmo.
10. A CEsaT aprova os seus Termos de Referência, que devem incluir, designadamente, disposições sobre os seguintes aspetos:
  - a) Convocação, reuniões, quórum, adoção de decisões, incluindo votações, se for o caso;
  - b) Tramitação e requisitos a seguir para as manifestações de interesse previstas no n.º 3, alínea d);
  - c) Processo de aconselhamento pessoal por parte do Provedor da Ética;
  - d) Convocação e audição de trabalhadores e outros envolvidos;
  - e) Equilíbrio entre transparência e confidencialidade, com definição da regra geral de divulgação dos seus pareceres e propostas;
  - f) Regularidade dos seus relatórios e outros documentos de informação;
  - g) Relações com o Tribunal e com as hierarquias dos Serviços de Apoio.
11. A DGTC disponibiliza à CEsaT as instalações e equipamentos indispensáveis ao respetivo funcionamento.
12. A partir do momento em que a sua composição estiver completa, a CEsaT sucede ao Grupo de Trabalho para a Ética e Deontologia no Tribunal de Contas criado pelo Despacho n.º 16/2018-GP, assumindo as respetivas responsabilidades nas ações em curso ou previstas no Plano Estratégico do Tribunal.
13. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Lisboa, 16 de novembro de 2022

O Presidente,



(José F. F. Tavares)